



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**CIRCULAR SUSEP nº 415, de 23 de dezembro de 2010.**

*Altera o artigo 9º da Circular SUSEP nº 395,  
de 3 de dezembro de 2009.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma prevista no inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 2º da Resolução CNSP nº 86, de 19 de agosto de 2002, combinados com a alínea “b” do artigo 36 da primeira norma, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001971/2008-48,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Circular SUSEP nº 395, de 3 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Somente poderão ser enquadrados no Ramo Riscos Nomeados e Operacionais (0196), os planos de seguros que possuam riscos desta natureza e que estabeleçam um Limite Máximo de Garantia (LMG) Único para grupos de coberturas contratadas, podendo ainda garantir, por meio de um LMG Único Combinado, danos materiais e perdas financeiras decorrentes desses eventos.”

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO DOS SANTOS**  
Superintendente